

### **ESCLARECIMENTO Nº 03**

Pregão Eletrônico nº 003/2020, protocolo nº 137/2018

**Objeto: contratação de empresa Seguradora no mercado nacional para emissão de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Conselheiros, Diretores e Administradores – D&O (Directors & Officers) da Empresa de Municipal de Desenvolvimento de Campinas.**

Considerando os questionamentos abaixo, apresentados em 04/05/2020 e 08/05/2020, seguem os devidos esclarecimentos.

**1** - Existe exclusão de Atos Dolosos no entanto o edital pede um sub-limite para custos de defesa relacionados a investigações sem citar o valor do sub-limite, qual sub-limite devemos considerar?

**Resposta:** Os limites e sub-limites foram readequados na nova versão do Edital, disponibilizada em 11/05/2020.

**2** – Em relação a exclusão 9.3, gostaria de saber se podemos trabalhar com o texto abaixo de exclusão;

**CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº. 01 – EXCLUSÃO DE RECLAMAÇÕES RELATIVAS A ATOS LESIVOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Por meio desta Cláusula, este seguro exclui quaisquer Reclamações que decorram de qualquer Ato Danoso, diretamente ou indiretamente ligado ao descumprimento de Leis ou normas Federais, Estaduais ou Municipais relativas ao combate à corrupção e a atos lesivos à Administração Pública, incluindo, mas não se limitando aos crimes previstos nas Leis Federais nº 12.846/2013, nº 8.666/1993, nº 8.429/1992, e nº Lei 9.613/1998 ou imputação de qualquer outro crime contra a Administração Pública direta ou indireta, conforme previsto na legislação vigente.

Nas hipóteses anteriores, caso o Segurado venha a ser absolvido ou de qualquer modo excluído da Reclamação por decisão final da qual não caiba recurso, a Seguradora ressarcirá os prejuízos Seguráveis incorridos pelos Segurados ou pelo Tomador na defesa dos Segurados, em Reclamações notificadas à Seguradora durante o Período de Vigência do seguro ou durante Prazo Complementar ou Prazo Suplementar (quando aplicável), de acordo com os termos e condições desta Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

**Resposta:** Não é admissível a Cláusula Proposta pela interessada, isso porque o escopo da contratação deste seguro é proporcionar defesa jurídica aos administradores e pagamento de eventuais multas civis decorrentes de atos de gestão, eventualmente impostas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou em Ação de Improbidade Administrativa, não de crimes.

Por certo a exclusão de ato doloso já está contemplada no edital, porém o dolo deve ser provado em devido processo legal. Entretanto eventuais danos causados por atos de gestão não dolosos devem ser assegurados.

**3** – Devido as medidas adotadas nos últimos dias em relação ao COVID-19 por diversos órgão governamentais com medidas restritivas a locomoção e aglomeração de pessoas tendo impacto diretamente no dia-a-dia das pessoas , e por conseguinte as Empresas que estão adotando medidas condizentes e coerentes partindo para um modelo de trabalho Home Office e Work from

Home visando o bem estar de seus colaboradores, cliente e parceiro de negócios e não se limitando a coloração e a responsabilidade social para combater a propagação do COVID-19.

Face a este cenário questionamos se será necessário o envio dos documentos físicos pela licitante vencedora do certame ou a possibilidade de conceder um prazo maior para cumprimento de tal exigência.

**Resposta:** Em atenção a essa questão, foi incluído o item 17.2 na nova versão do Edital.

**4 –** No ESCLARECIMENTO Nº 01, em resposta ao questionamento 6, onde se lê:

*Pelo exposto, a Lei Federal nº 12.846/2013 não é inaplicável àquelas pessoas físicas que terão cobertura no seguro ora proposto nesta licitação.*

Leia-se:

*Pelo exposto, a Lei Federal nº 12.846/2013 não é aplicável àquelas pessoas físicas que terão cobertura no seguro ora proposto nesta licitação.*

**Considerando que estes esclarecimentos não afetam a formulação das propostas, uma vez que já estavam contemplados na nova versão do Edital, disponibilizada em 11/05/2020, fica mantida a data de sessão da licitação.**

Campinas, 14 de maio de 2020.

Helen Cardoso de Jesus  
Pregoeira